



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 080/2015(*)

Altera as Resoluções Administrativas nºs 197/2011 e 166/2012, que dispõem sobre a regulamentação do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária, no âmbito do TRT da 11ª Região, e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Ruth Barbosa Sampaio, Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; da Juíza Convocada Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa,

CONSIDERANDO que o objetivo precípuo da Justiça do Trabalho é garantir efetividade aos julgados, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a realização integral da tutela jurisdicional como meio de alcançar os anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, sempre objetivando a celeridade do processo trabalhista;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 166/2012, que estabeleceu o funcionamento transitório do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária, prevendo sua validade até reunirem-se as condições necessárias ao pleno funcionamento da Resolução nº 197/2011, e o que consta da Portaria nº 162/2014/SGP, que determinou a plena efetividade de atuação do Núcleo de Apoio à Execução;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Administrativa nº 197/2011, que criou e regulamentou o Núcleo de Apoio à Execução no âmbito do TRT da 11ª Região, às diretrizes traçadas pela Recomendação nº 38/2011 e pela Meta Nacional Geral nº 4/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 063/2015, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o vinculou ao Núcleo de Apoio à Execução;

CONSIDERANDO o número expressivo de execuções em curso nesta Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



CONSIDERANDO que a centralização das execuções contra os grandes devedores encontra respaldo no art. 28 e parágrafo único da Lei nº 6.830/80, aplicado à espécie por força do art. 889 da CLT, emprestando celeridade e aperfeiçoamento à prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º a 30 da Resolução Administrativa nº 197, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Cria o Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária - NAE-CJ, vinculado à Presidência do Tribunal, responsável pelas ações de impacto para solução dos processos de execução.

§ 1º Compete ao Presidente do Tribunal designar o Coordenador do Núcleo entre os juízes titulares, e o Auxiliar do Núcleo entre os juízes substitutos.

~~§2º O Juiz Titular coordenará o NAE-CJ em caráter cumulativo, pelo prazo máximo de dois anos, sem prejuízo da jurisdição na Vara do Trabalho de origem, e o Juiz Substituto atuará em igual prazo nas ausências, impedimentos e quando solicitado pelo Juiz Coordenador.~~

§ 2º O Juiz Titular coordenará o NAE-CJ em caráter cumulativo, pelo prazo de dois anos, permitida a recondução, sem prejuízo da jurisdição na Vara do Trabalho de origem, e o Juiz Substituto atuará em igual prazo nas ausências, impedimentos e quando solicitado pelo Juiz Coordenador. *(NR dada pela RA nº 048/2017)*

Art. 2º O Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária-NAE-CJ, terá como objetivos:

I - coordenar ações e programas que visem à efetividade da execução;
II - coordenar o Núcleo de Pesquisa Patrimonial visando impulsionar a pesquisa e execução patrimonial em face de determinados devedores;

III - desenvolver mecanismos de Cooperação Judiciária com órgãos do Poder Judiciário e dos Estados e demais instituições públicas para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele;

III - supervisionar a realização dos leilões unificados e o Programa de Conciliação em Precatório, sugerindo medidas que aperfeiçoem seu funcionamento;

IV - sugerir mecanismos de funcionalidade e de gestão que visem à eficácia dos atos de execução e impulsionem os Programas de Conciliação Continuada em Execução e no Precatório;

V - propor diretrizes de alcance coletivo que visem a harmonizar rotinas e procedimentos;

VI - promover o intercâmbio de experiências que objetivem a simplificação, uniformização e cumprimento das execuções trabalhistas.

Art. 3º Integram o NAE-CJ:

I - Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

II - Programa de Conciliação em Precatório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



- III - Programa de Leilão Unificado;
- IV - Programa de Conciliação Continuada em Execução;
- V - Sistema de Investigação de Movimentos Bancários - SIMBA.

Art. 4º Compete ao Juiz Coordenador do NAE-CJ, no exercício da Coordenação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, efetivar o disposto no art. 3º da Resolução nº 063 de 4 de março de 2015, deste Regional.

Art. 5º Fica instituído o Programa de Conciliação Continuada em Execução que obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - será desenvolvido por todas as Varas da Região;
- II - consiste na realização de audiências de conciliação em processos de execução, concentrados em um dia de cada semana do mês, a critério do juiz, nas unidades judiciárias da Região;
- III - cabe ao juiz da Vara definir o número de processos a ser inserido nas sessões de conciliação;
- IV - compete a cada unidade judiciária manter registro do movimento das conciliações a ser divulgado mensalmente no sítio do Tribunal;
- V - o resultado obtido será contabilizado nas estatísticas do Movimento Nacional pela Conciliação e do Movimento Nacional pela Execução.

Art. 6º O NAE-CJ, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, poderá realizar fóruns de debates e deliberação destinados à propositura de recomendação aos juízes de medidas destinadas a otimizar o trâmite da execução.

Art. 7º Serão enviados ao NAE-CJ os seguintes processos com incidentes executórios que dificultem ou inviabilizem a efetividade da prestação jurisdicional, após utilização prévia, pelas unidades judiciárias de origem, das ferramentas básicas de pesquisa (Bacenjud, Renajud, Infojud, CCS e Junta Comercial), no trimestre que antecede o encaminhamento do processo ao Núcleo e devidamente certificado:

- I - processos de execução eminentemente fiscal atualmente em trâmite nas Varas do Trabalho da Capital e os que forem distribuídos no Fórum Trabalhista de Manaus, a partir da publicação desta Resolução;
- II - processos em execução nos quais tenha sido quitado o débito trabalhista remanescendo apenas a execução de encargos fiscais e previdenciários, a critério da Vara;
- III - processos em execução contra as empresas tidas como as maiores devedoras na Justiça do Trabalho da 11ª Região, conforme registros existentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Parágrafo único. Os autos poderão ser devolvidos à Vara de origem se não forem observadas as diligências estabelecidas nas alíneas "a" a "f" da Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os processos que tramitarem no NAE-CJ poderão ser objeto de audiência de conciliação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



§ 1º O Juiz condutor da negociação comunicará oficialmente os Juízes Titulares das Varas do Trabalho sobre a intenção de realizar acordo com determinada executada, consultando-os se há interesse na remessa de processos da respectiva Vara do Trabalho ao NAE-CJ.

§ 2º A Vara do Trabalho terá 48 horas para manifestar o interesse e, em caso positivo, remeter os autos ao NAE-CJ, procedendo-se à devida movimentação no sistema informatizado.

Art. 9º Para auxiliar o NAE-CJ serão designados no mínimo seis servidores do quadro, sendo que, dentre estes, necessariamente pelo menos um com formação jurídica, para a função de pré-conciliador, atuando antes da realização da audiência de conciliação em execução.

Art. 10. As atividades do NAE-CJ serão instrumentalizadas por sistema informatizado que propicie a realização de todos os procedimentos de forma eletrônica, viabilizando a obtenção de dados e indicadores estatísticos que afirmam o desempenho e produtividade do Núcleo e dos juízes que nele atuem.

Art. 11. Após a total quitação do débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, o Núcleo devolverá os autos dos processos às Varas de origem para arquivamento e baixa na distribuição.

Art. 12. O NAE-CJ terá jurisdição plena sobre os processos de execução que a ele forem remetidos.

Art. 13. A centralização dos maiores devedores do TRT da 11ª Região, pela ordem de reclamações existentes, dar-se-á no NAE-CJ para a sua otimização, evitando-se desencontro de mandados, bloqueios e pulverização de créditos nos processos em tramitação em que constem tais empresas como reclamadas.

Art. 14. Os incidentes para ajuste final de cálculos dos créditos reconhecidos aos exequentes serão resolvidos no Juízo de origem e somente após a inexistência de discussão quanto à conta de liquidação os respectivos processos serão remetidos ao NAE-CJ.

Parágrafo único. As Varas remeterão os autos somente após a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios ou sindicais, contribuições previdenciárias e fiscais, se houver.

Art. 15. Serão fixados valores mensais destinados ao pagamento dos feitos em execução, consoante o montante da dívida dos devedores, se for o caso.

Art. 16. As penhoras e constrições judiciais de bens móveis já constituídas nos processos em tramitação no NAE-CJ poderão ser mantidas ou revistas pelo Juiz Coordenador do Núcleo, conforme exigência de cada caso concreto, visando sempre à integral satisfação das verbas em execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Art. 17. A ordem de preferência dos pagamentos dos processos obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios por Vara do Trabalho:

I - processos cujo valor da execução não ultrapasse 40 salários-mínimos, atendendo-se ao critério de antiguidade, a data dos seus respectivos ajuizamentos e a seguinte subordem de preferência de credores:

a) portadores de doenças graves, ou com filhos ou cônjuges nessa situação;

b) gestantes ou cônjuges nessa situação;

c) idosos ou portadores de deficiência mental, ou com filhos ou cônjuges nessa situação;

d) demais credores;

II - processos mais antigos, com valores até 80 salários-mínimos, levando-se em consideração a data de seus ajuizamentos, observada ainda a subordem de preferência do inciso I;

III - processos mais antigos, com valores até 120 salários-mínimos, levando-se em consideração a data do seu ajuizamento observada a subordem de preferência do inciso I;

IV- findo o pagamento de todos os processos até 120 salários-mínimos, observada a ordem de preferência disposta nos incisos anteriores, prosseguir-se-á ao pagamento dos demais processos, sempre respeitando a ordem cronológica de ajuizamento dos mais antigos aos mais recentes.

§ 1º As Varas do Trabalho deverão realizar triagem dos processos, remetendo ao NAE-CJ relatório com o resumo de conformidade com as especificações acima contendo: data de ajuizamento da ação, qualidade do exequente, conforme o *caput* do presente artigo e crédito devidamente atualizado, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo o processo ser devolvido à Vara de origem para preenchimento desses requisitos.

§ 2º O NAE-CJ, com execuções centralizadas contra as empresas elencadas no *caput* do art. 8º, mediante planilha e cronograma mensal de pagamento a ser definido, solicitará às Varas do Trabalho a remessa paulatina dos autos.

§ 3º A validade dos termos de acordo, conforme previstos nesta Resolução, está condicionada à lavratura de termo de compromisso firmado perante o Juiz-Coordenador do Núcleo, que é a unidade designada para a centralização das execuções, devidamente assinado pelos representantes legais da empresa, devendo ser renovado, se for o caso, a cada 12 meses, pelo prazo de 24 meses, para fins de extinção do débito trabalhista em todas as Varas deste Regional.

§ 4º Os alvarás de pagamento dos créditos serão liberados pelo Núcleo em 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação do respectivo depósito, observando os critérios e ordem de preferência dispostos nos itens I, II e III deste artigo.

§ 5º As custas, os honorários advocatícios ou sindicais, as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levados em consideração para fins da preferência prevista nos itens I, II e III deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



V - A Coordenação do Núcleo dará publicidade aos Termos de Compromisso firmados informando periodicamente os números dos processos e respectivos valores, à medida que os pagamentos forem sendo efetuados.

Art. 18. Os representantes legais das empresas executadas assumirão os encargos legalmente imputados aos depositários fiéis.

Art. 19. O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal são as instituições bancárias oficiais destinadas a receber os valores depositados, que ficam à disposição do NAE-CJ.

Art. 20. Qualquer inadimplência ou descumprimento de dispositivo desta Resolução implicará na revisão dos critérios definidores para o funcionamento da centralização das execuções perante o NAE-CJ, bem como no cancelamento de seus efeitos.

Art. 21. O percentual e o valor mínimo a serem fixados para fins de pagamento da dívida serão revistos no prazo de 6 (seis) meses pela Presidência do TRT e pelo Juiz Coordenador do NAE-CJ, que poderão majorá-los, em ajuste com as empresas, para fins de viabilizar a célere quitação dos passivos trabalhistas.

Art. 22. A Presidência deste Tribunal colocará à disposição do NAE-CJ, os meios e as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 23. Compete ao NAE-CJ, quando no exercício da atividade de centralização das execuções:

I - realizar levantamento geral, pormenorizado, com base nos relatórios encaminhados pelas Varas de Manaus para fins de definição do montante correspondente ao passivo das executadas por Vara e dos valores atualmente bloqueados, elaborando mapa global e minucioso do passivo das empresas, com os correspondentes valores bloqueados no âmbito do TRT da 11ª Região, possibilitando efetuar a quitação da dívida trabalhista e extinção das execuções de forma organizada, racional e eficiente;

II - identificar o montante de valores financeiros bloqueados por Vara, cujo numerário será disponibilizado e transferido para conta judicial do NAE-CJ, ouvido o Juízo Executório de origem, com vistas ao pagamento do passivo, independente dos valores mensais aqui determinados;

III - incentivar a conciliação, em ordem cronológica, nas execuções promovidas em face dos executados, nos processos ajuizados até a presente data;

IV - homologar e fixar a data de pagamento dos acordos firmados nas execuções, fazendo reserva de saldo de valor incontroverso, se houver;

V - utilizar os serviços da Contadoria Judiciária do TRT da 11ª Região para análise das alegações de erro em cálculos elaborados pelas Varas de origem;

VI - julgar os embargos à execução e de declaração das decisões proferidas no Núcleo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



VII - recolher, por ocasião do pagamento do crédito do exequente, os respectivos encargos previdenciários e fiscais, e custas, para plena quitação do processo e imediata devolução à Vara de origem;

VIII - oficiar ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, atuar nos processos de execução a que se referem esta Resolução.

Art. 24. O pedido de Cooperação Judiciária prescinde de forma especial e será dirigido ao Juiz de Cooperação, que, em conjunto com o juiz solicitante, definirão as diretrizes de atuação para cada caso.

Art. 25. A Cooperação Judiciária é admissível para a prática de todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais e pode processar-se entre juízes de ramos judiciários distintos.

Parágrafo único. O pedido de cooperação compreende, além de outras medidas definidas em comum acordo:

I - auxílio direto;

II - reunião ou apensamento de processos;

III - prestação de informações de cartas precatórias ou de ordem;

IV - habilitação de créditos na falência e recuperação judicial ou em créditos existentes em outros órgãos judiciais.

Art. 26. Cabe ao Juiz de Cooperação:

I - estabelecer contatos diretos com órgãos jurisdicionais e públicos para a eficácia das medidas solicitadas;

II - fornecer as informações necessárias a permitir a elaboração do pedido de cooperação judiciária e ao seu andamento;

III - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria do Tribunal, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos Juízes solicitantes e cooperantes;

IV - participar da Comissão de Planejamento Estratégico do Tribunal;

V - avaliar a conveniência de ser adotada a gestão uniforme dos procedimentos, propondo à Corregedoria Regional plano de atuação das rotinas em conjunto com os Juízes das Varas envolvidas.

Art. 27. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar as ferramentas de acesso ao processamento eletrônico para manutenção do banco de dados do Núcleo e outras que se fizerem necessárias para seu pleno funcionamento.

Art. 28. Compete às Varas do Trabalho e a todos os setores do Tribunal colaborar para o êxito das atividades do Núcleo.

Art. 29. Mensalmente, o NAE-CJ encaminhará à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região relatório circunstanciado de suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Coordenador do NAE-CJ, ouvida, quando necessário, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de março de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(*) Resolução Administrativa republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com a alteração determinada pela Resolução Administrativa nº 048/2017.